



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Este projeto de lei visa a instituir no calendário oficial do município de Pirassununga, a semana de prevenção à endometriose e infertilidade, doença que acomete as mulheres em idade reprodutiva, consistindo na presença de endométrio, camada uterina que se renova mensalmente pela menstruação, em locais fora do útero.

Os locais mais atingidos pela endometriose são os ovários, fundo de saco de Douglas (atrás do útero), fundo de saco anterior (à frente do útero), ligamentos do útero, trompas, septo retovaginal (tecido entre a vagina e o reto), superfície do reto, bexiga, e parede da pelve.

Dolorosa, a endometriose mesmo se localizando na parte externa do útero, sofre a influência de oscilações hormonais. Isto, pois os focos de endometriose sangram durante o período menstrual; entretanto, não encontram passagem para a fruição do sangue. Outrossim, a endometriose, pode dificultar ou impossibilitar a gravidez, ou seja, resultar na infertilidade.

Assim, considera-se que a endometriose afete uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva; e seu diagnóstico, dá-se durante exames ginecológicos, procedimentos cirúrgicos ou na realização de exames de investigação de infertilidade.

Ressalta-se que para cada cinco mulheres que estejam com dificuldade para engravidar, duas possuem endometriose. Infelizmente, muitas sofrem em silêncio, acreditando que seus sintomas sejam normais, enquanto outras, não apresentam quaisquer sintomas.

Desta feita, dada a necessidade de informação, submeto o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Pirassununga, 07 de outubro de 2021.

Sandra Valéria Vadala Muller
Vereadora

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-10-08 16:08



- PL_122_2021_ocred.pdf(~806 KB)
- PL_123_2021_ocred.pdf(~855 KB)
- PL_124_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_125_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_126_2021_ocred.pdf(~3,5 MB)
- PL_127_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_128_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_129_2021_ocred.pdf(~3,5 MB)
- PL_130_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_131_2021_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PL_132_2021_ocred.pdf(~3,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 122/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias, situadas no Município de Pirassununga disponibilizarem bebedouros aos seus usuários;
- **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose;
- **Projeto de Lei nº 124/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2693 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 125/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2693 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- **Projeto de Lei nº 126/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2693 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo;
- **Projeto de Lei nº 127/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2692 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo – Demandas Parlamentares, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 128/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2692 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo – Demandas Parlamentares, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- **Projeto de Lei nº 129/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2692 – Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo – Demandas Parlamentares;
- **Projeto de Lei nº 130/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2690 – Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 131/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2690 – Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual, na Lei nº 5.574, de 07/07/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- **Projeto de Lei nº 132/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2690 – Bloco de Custeio Emenda Impositiva Estadual.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 123/2021

AUTORIA: VEREADOR SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE A SEMANA DE PREVENÇÃO DA ENDOMETRIOSE.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assunto: de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Constituição Bandeirante e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 14 de outubro de 2021.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440

Assunto: Documento "PARECER ADOVogado PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)
 De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data: 2021-10-15 15:17
 Para: Nomes



Informações de leitura e recebimento do Documento:
 Data: 2021-10-15 Hora: 15:17:19
 Nome: - Secretária Geral - Usuário: secretaria
 E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.112

Informações do Documento

Título: PARECER ADOVogado PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentares:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 122/2021

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA DISPONIBILIZAREM - BREVETADOS AOS SEUS USUÁRIOS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 123/2021

AUTORIA: VEREADOR SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE A SEMANA DE PREVENÇÃO DA ENDOMETRIOSE.

Ref. Projeto de Lei nº 124/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2693 — Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo - na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Plano plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 125/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2693 — Emenda Impositiva Estadual fundo a fundo - na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 126/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão o de nova ação nº 2693 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo".

Ref. Projeto de Lei nº 127/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2692 — Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo - Demandas Parlamentares — na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 128/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2692 — Emenda Impositiva Estadual fundo a fundo - Demandas Parlamentares — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021".

Descrição:

Ref. Projeto de Lei nº 129/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão o de nova ação nº 2692 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo — Demandas Parlamentares".

Ref. Projeto de Lei nº 130/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2690 — Emenda Impositiva Estadual Bloco de Custeio — na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 131/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2690 — Emenda Impositiva Estadual — Bloco de Custeio — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 132/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão o de nova ação nº 2690 - Emenda impositiva Estadual — Bloco de Custeio".

Ref. Projeto de Lei nº 133/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2691 — Emenda Impositiva Estadual Fundo a Fundo — na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 134/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2691 — Emenda Impositiva Estadual — Fundo a Fundo — na Lei 5.574 de 7 de julho de 2020, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 135/2021.

Autoria: Executivo Municipal. (Milton Dimas Tadeu Urban)

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão o de nova ação nº 2691 - Emenda impositiva Estadual Fundo a Fundo".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_15_10_21.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensão: pdf Tamanho: 30761006

AVISO LEGAL/RP: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que não retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a **Semana de Prevenção à Endometriose**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 NOV 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no **Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 04 NOV 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no **Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 04 NOV 2021

Fábica Cristina Febras Batista
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de-Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui no **Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 04 NOV 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5685 **PROJETO DE LEI Nº 123/2021**

“Institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Semana de Prevenção à Endometriose, a ocorrer anualmente de 08 a 14 de março.

Art. 2º Os objetivos da respectiva semana são:

I – Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e sua família;

II – Divulgar, prestar informações e apoiar as mulheres que buscam tratamento a endometriose e seus efeitos;

III – Conscientizar as mulheres para que busquem tratamento, logo no início do surgimento dos sintomas;

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 09 de novembro de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01921/2021-SG

Pirassununga, 09 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 916 a 923/2021; Requerimento nº 857/2021; e Pedidos de Informação nºs 273, 274, 275 e 276/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5681, 5682, 5683, 5684 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5685, 5686, 5687, 5688, 5689, 5690, 5691, 5692 e 5693, referentes aos Projetos de Lei nºs 117, 119, 121, 122, 123, 136, 137, 138, 144, 145, 146, 147 e 148/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Em anexo, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 860/2021, que transfere para o dia 16 de novembro de 2021 (terça-feira), às 20 horas, a Sessão Ordinária da próxima semana.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 10/11/2021
Daurivan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

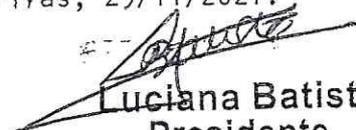
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e providências de
estilo. Piras; 29/11/2021.

Ofício nº 161/2021

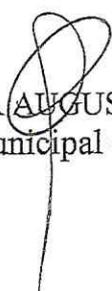

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 23 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 5.784 e 5.785/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

Pirassununga - SP, 23/11/2021. 16:22:00. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.784, de 19 de novembro de 2021**, que “**institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 123/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de novembro de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.784, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021** –

“Institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Semana de Prevenção à Endometriose, a ocorrer anualmente de 08 a 14 de março.

Art. 2º Os objetivos da respectiva semana são:

I - Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e sua família;

II - Divulgar, prestar informações e apoiar as mulheres que buscam tratamento a endometriose e seus efeitos;

III - Conscientizar as mulheres para que busquem tratamento, logo no início do surgimento dos sintomas;

IV - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 100, de 23 de novembro de 2021, da **Lei nº 5.784, de 19 de novembro de 2021**, que “**institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 123/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 25 de novembro de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de novembro de 2021 | Ano 08 | Nº 100

Gislaine Daniela da Silva	32626020-1	68
Fabiana de Andrade Cardozo	32391218-7	69
Luana Barbosa da Silva	334775218	70
Gabriela Ap. Santiago Ribeiro	442254210	71

Pirassununga, 23 de novembro de 2021

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.784, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui no Calendário Oficial do município de Pirassununga, a Semana de Prevenção à Endometriose."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Semana de Prevenção à Endometriose, a ocorrer anualmente de 08 a 14 de março.

Art. 2º Os objetivos da respectiva semana são:

- I - Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e sua família;
- II - Divulgar, prestar informações e apoiar as mulheres que buscam tratamento a endometriose e seus efeitos;
- III - Conscientizar as mulheres para que busquem tratamento, logo no início do surgimento dos sintomas;
- IV - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.785, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o dia do Jiu-jitsu a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Jiu-jitsu", a ser comemorado anualmente dia 10 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.